



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Lei nº 420 de 21 de agosto de 2007.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI DE Nº 076/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PASTOR VOGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges, com a finalidade de custear as despesas para reforma e ampliação do prédio onde funciona a mesma, objetivando a instalação do Ensino Médio, mediante Convênio a ser celebrado para cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será repassada em parcela

única à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil após a promulgação da presente Lei e assinatura do Termo de Convênio.

Art. 2º - A concessão de subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - Possuir Diretoria regularmente empossada;

III - Cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;

VI - Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o efetivo repasse do valor subvencionado.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal de Itati, autorizado a abrir um crédito SUPLEMENTAR na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para suprir a seguinte rubrica:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 Gastos Com Recursos livres
12 Educação
122 Administração Geral
0013 Administração Financeira
2074 Subvenção Social para Escola Pastor Voges
3.3.50.43.00/2074 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 5º - Servirá de cobertura para o crédito adicional Suplementar, objeto do artigo 1º acima, a redução da seguinte rubrica:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E MEIO AMBIENTE

01 - Órgãos Subordinados

2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Meio Ambiente

449052/2051 - Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

449061/2051 - Aquisição de Imóveis R\$ 5.000,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de agosto de 2007.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal